PUBLICADO DOC 13/12/2012, PÁG 82

PROJETO DE LEI 01-00518/2012 do Vereador David Soares (PSD)
"Dispõe sobre a criação do Banco do Lixo, e fixa outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Banco do Lixo na cidade de São Paulo.
Art. 2º O Banco do Lixo é destinado a receber lixos como, resíduos, pneus, materiais de amianto, lixo domiciliar dos estabelecimentos comerciais e industriais do município de São Paulo nos locais próprios.
Parágrafo único. O manuseio do lixo deverá atender as normas de segurança de trabalho e insalubridade.
Art. 3º O Banco do Lixo poderá ter suas agências de atendimento e recebimento de lixos, resíduos e descartes por toda a cidade de São Paulo, ao mínimo de cinco bancos do lixo por região.
Art. 4º O Banco do Lixo atuará em conjunto com:
I - as cooperativas de recolhimento de material reciclado;
II - as cooperativas de catadores de lixo;
III - os Ecopontos.
Art. 5º O Poder Executivo firmará parcerias com empresas privadas para a reciclagem de lixo reaproveitável.
Art. 6º A Nota Fiscal Eletrônica poderá conceder créditos que especificar e aos que destinarem lixo, resíduos e medicamentos descartados ao Banco do Lixo na conformidade do parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. O valor do crédito a ser gerado para a Nota Fiscal Eletrônica se dará na conformidade disposta neste artigo, seja para papel, plástico, alumínio ou qualquer outro tipo de material reciclável, tendo por base de cálculo do crédito R$0,01 (um centavo) por cada 10 gramas de material coletado.
I - 10 gramas = R$0,01
II -100 gramas = R$0,10
III - 1 kilo = R$1,00
IV - 10 kilos = R$10,00
V - 100 Kilos = R$100,00
VI - 1000 Kilos = R$1.000,00
Art. 7º A forma da concessão dos créditos e sua disponibilidade será regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."